

532-4268

5 - Prazo de Amortização/meses		6 - Taxa Anual de Juros	
Normal	Prorrogação	Nominal	Efetiva
240 meses	meses	3,00%	3,00%
7 - Data da Assinatura do Contrato		8 - Vencimento 1º Encargo Mensal	
30/05/97		30/06/97	
9 - Encargo Mensal			
Prestação.....R\$ 51,35 (Cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) Seguro MIP.....R\$ 6,48 (Seis reais e quarenta e oito centavos) Seguro DFI.....R\$ 1,67 (Um real e sessenta e sete centavos) Total.....R\$ 59,50 (Cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)			

**D - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO**

Um terreno de 220,00m<sup>2</sup> com uma casa em alvenaria de 30m<sup>2</sup>, situado na Quadra 03, Lote 25, do Conjunto Habitacional Tangará, localizado no município de Tangará, na Rua Juscelino Kubitschek, confrontando-se: frente Leste 10,00m c/ Rua "A", Lado Direito Sul 22,00m c/ Lote "24", Lado Esquerdo Norte 22,00m c/ Lote "26", e Fundos Oeste 10,00m c/ Lote "48", registrado/averbado no sob n° 4.074 no Registro de Imóveis da Comarca de Tangará-SC, em 04 de novembro de 1991.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - A COHAB/SC é senhora legítima e possuidora do imóvel descrito e caracterizado na letra "D" deste contrato e, assim, o vende pelo preço certo, ajustado e constante da letra "B", ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), transmitindo a posse, direito e ação sobre o imóvel ora vendido e financiado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO** - O prazo para resgate do capital financiado, os juros, a data do vencimento do primeiro encargo mensal, o plano de atualização para o saldo devedor e encargos mensais, o sistema de amortização para o saldo devedor, convencionados para o presente financiamento, são os constantes da letra "C" deste contrato. Juntamente com as prestações mensais, o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), pagará(ão) os acessórios, também descritos na letra "C", quais sejam, os prêmios de seguros estipulados para o Fundo Estadual de Habitação Popular - FEHAP, no valor e nas condições previstas nas Cláusulas da Apólice, que estiverem em vigor na época de seus vencimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONFISSÃO DE DÍVIDA** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) confessam dever à COHAB/SC a importância que ora lhe(s) é financiada, como tal definida na letra "C" deste contrato, concordam com a destinação a ela dada na letra "B".

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES** - As amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data fixada na letra "C", deste instrumento e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As prestações e seus acessórios, serão pagos na COHAB/SC, na forma por ela indicada.

**CLÁUSULA QUINTA - JUROS COMPENSATÓRIOS** - Sobre a quantia financiada até a solução final da dívida, incidirão juros compensatórios às taxas estabelecida na letra "C" deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sobre toda importância despendida pela COHAB/SC para a preservação de seus direitos, decorrentes do presente contrato, incidirão, também, juros à taxa referida no "caput" desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR** - O saldo devedor deste financiamento, será atualizado mensalmente, no dia correspondente de remuneração básica aplicável às contas vinculadas ao FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicado o ajuste "pro rata", com base no índice de remuneração básica das contas vinculadas ao FGTS aplicável ao contrato na data do seu aniversário no mês imediatamente subsequente, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida e da data do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apurados até a liquidação da hipoteca, serão atualizados na forma prevista no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização de que trata o "caput" desta cláusula, operar-se-á mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária das aludidas contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMETIMENTO MÁXIMO DA RENDA BRUTA DO DEVEDOR** - O comprometimento máximo da renda bruta do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), destinado ao pagamento dos encargos mensais, é de 30% (trinta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no "caput" desta Cláusula, independentemente do percentual verificado por ocasião da contratação deste financiamento.

**CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - PCR** - No PCR o encargo mensal, assim entendido o total pago mensalmente pelo (s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), compreendendo a parcela da amortização e juros, acrescida dos seguros estipulados em contrato, a partir do primeiro, serão reajustados no mesmo índice e na mesma periodicidade de atualização do saldo devedor, conforme Cláusula Sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na aplicação do índice previsto no "caput" desta Cláusula, o novo valor do encargo não poderá exceder o percentual máximo da renda bruta do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), estabelecido na Cláusula Sétima deste contrato, apurada com base nos rendimentos do mês imediatamente anterior ao do vencimento do encargo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sempre que o valor do novo encargo resultar em percentual superior ao estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato, a pedido do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), será procedida a revisão do cálculo para restabelecer referido percentual, mediante apresentação de rendimentos/salários/vencimentos do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) que participam da composição da renda inicial, conforme definido na letra "A" deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não se aplica o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula às situações em que o comprometimento de renda em percentual superior ao disposto na Cláusula Sétima tenha se verificado em razão da redução da renda ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas situações de que trata o Parágrafo Terceiro, é assegurado ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido na Cláusula Sétima deste contrato, mediante a dilação do prazo de liquidação do financiamento, observado o prazo máximo de prorrogação constante na letra "C" deste contrato.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - C O H A B / S C

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante a vigência do presente contrato a COHAB/SC manterá demonstrativo de evolução do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), bem como as quotas mensais de amortização calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo originalmente contratado, ou novo prazo prorrogado, nas hipóteses previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização, referidas no parágrafo anterior, serão apuradas a cada 12 (doze) meses, procedendo-se, se necessário, recálculo, dos encargos mensais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de prestação de amortização apresentar quota mensal inferior ao valor suficiente para a extinção da dívida no prazo originalmente contratado, proceder-se-á ao recálculo da prestação de amortização e juros (A + J) e demais encargos, com base no saldo devedor atualizado na forma da Cláusula Sexta, taxa de juros mencionada na letra "C" deste contrato dilatando-se o prazo, se necessário, para o restabelecimento do comprometimento máximo estabelecido na Cláusula Oitava, até o prazo máximo de prorrogação constante na letra "C" deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a aplicação do disposto no Parágrafo anterior resultar em uma prestação cuja quota de amortização seja em nível inferior para a necessária extinção da dívida no novo prazo, a diferença entre o montante necessário para a extinção da dívida e o montante efetivamente pago pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), a partir do mês do último recálculo, atualizado pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescido dos juros contratuais, será paga até o final do contrato diretamente pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) com a utilização de recursos próprios.

**CLÁUSULA NONA - IMPONTUALIDADE** - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, atualizada de forma proporcional, aplicando-se o ajuste pro-rata, com base no índice de remuneração básica das contas vinculadas do FGTS, acrescida dos juros contratuais, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sobre o valor apurado de acordo com o "caput" desta Cláusula, incidirão juros moratórios à razão de 0,33% ( trinta e três milésimos por cento ) por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA HIPOTECÁRIA** - O(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declaram conhecer que o imóvel objeto do presente financiamento contraria com o domínio da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, só lhe(s) sendo transferido o domínio após a quitação do financiamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DA GARANTIA** - Concordam as partes em que o valor do imóvel para fins do artigo 818 do Código Civil, é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado na letra "C" deste contrato, sujeito à atualização monetária na forma do "caput" da Cláusula SEXTA, reservando-se à COHAB/SC o direito de pedir nova avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultada ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) em dia com suas obrigações, a liquidação antecipada do saldo devedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nesse caso, o saldo devedor será atualizado proporcionalmente, mediante o ajuste pro-rata, com base no índice de remuneração básica das contas vinculadas do FGTS, aplicável ao contrato na data do seu aniversário no mês imediatamente subsequente, referente ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** - É assegurada ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que a quantia a ser amortizada corresponda ao mínimo previsto, para este efeito, nas normas do Fundo Estadual de Habitação Popular - FEHAP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O abatimento do montante oferecido para amortização será procedido da atualização do saldo devedor, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula SEXTA, procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice da atualização aplicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor amortizado será, em qualquer hipótese deduzido do saldo devedor atualizado nos termos do parágrafo anterior, ensejando à opção do mutuário, redução do prazo de amortização remanescente, ou redução da prestação de amortização e juros de forma proporcional à redução do saldo devedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS** - Os valores constantes deste contrato, expressos ou dependentes das variações do índice de remuneração das contas vinculadas do FGTS, serão automaticamente, na sua substituição, subordinadas à variação do índice que substituí-lo ou, na hipótese de sua simples extinção, ou qualquer outro a ser determinado em legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGUROS** - Durante a vigência deste contrato de financiamento são obrigatórios os seguros previstos pela Apólice Compreensiva Habitacional ou que venham a ser adotados pelo Fundo Estadual de Habitação Popular - FEHAP, os quais serão processados por intermédio da COHAB/SC, obrigando-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) a pagar os respectivos prêmios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) de que a invalidez permanente, resultante de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente antes da data de assinatura do contrato de financiamento, não contarão com a cobertura de invalidez. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura deste risco.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINISTRO** - Em caso de sinistro, fica a COHAB/SC autorizada a receber diretamente da Companhia Seguradora o valor da indenização, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida.

**PARÁGRAFO ÚNICO - COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR** - Acorda(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda do(s) financiado(s), cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos em regulamentação específica, observados os referentes a nomes, valores e percentuais, indicados na letra "A" deste instrumento e constantes da Ficha Sócio-Econômica (Entrevista), integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) estar ciente(s) e, desde já, se compromete(m) a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar, o evento à COHAB/SC, por escrito e imediatamente. O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) ainda estar ciente(s), de que deverão comunicar à COHAB/SC a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCARGOS FISCAIS** - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel, ou sobre a operação objetos deste contrato, serão pagos pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) nas épocas próprias, reservando-se à COHAB/SC o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a COHAB/SC considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta Cláusula, obrigando-se, neste caso, o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSERVAÇÃO E OBRAS** - Fica(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), obrigado(s) a manter o imóvel, em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela COHAB/SC para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da COHAB/SC.

Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada á COHAB/SC a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel vendido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) -** O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), assume(m) a obrigação de comunicar á COHAB/SC eventuais impugnações a este contrato de financiamento, bem como quaisquer que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel vendido, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento bem como declara ser verdadeiras as condições sobre o estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados no ato da entrevista.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DO PROPRIETÁRIO -** O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), declara(m) não ser proprietário(s), promitente(s) comprador(es), cessionário(s), promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial, financiado nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH ou Fundo Estadual de Habitação Popular - FEHAP, em qualquer município do território nacional. Declara(m) ainda, não ser proprietário(s) promitente(s) comprador(es) cessionários(s), promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial concluído no atual local de domicílio ou no mesmo município do imóvel objeto deste contrato, sem financiamento ou já quitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Na hipótese de não ser verídica a declaração mencionada no " caput " desta cláusula, o fato implicará perda da cobertura dos seguros relativos á segunda aquisição, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula VIGÉSIMA TERCEIRA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA / RESCISÃO CONTRATUAL -** A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula SEXTA, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda: I - Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES): a) faltar(em) ao pagamento de 3 (três) ou mais prestações, ou de qualquer importância devida em seu vencimento, nos termos do Artigo 1.163 do Código Civil, condição esta que o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declaram conhecer e aceitar; b) alugar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste Contrato ou os direitos e obrigações dele decorrentes, alienando ou prometendo alienar o imóvel, sem o prévio e expresse consentimento da COHAB/SC, até 1 (um) ano da data de assinatura deste Contrato, imposição esta que uma vez burlada pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), indica que o(s) mesmo(s) não precisa(m) do imóvel para morar, condição esta que após 1 (um) ano de contratação pode ser modificada para aceitar transferências; c) não mantiver(em) o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em) no imóvel, sem prévio e expresse consentimento da COHAB/SC, obras de demolição, alteração ou acréscimo; d) constituir(em) sobre o imóvel oferecido em garantia no todo ou em parte outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresse da COHAB/SC; e) deixar(em) de apresentar, quando solicitado pela COHAB/SC, os recibos de imposto, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, e que, sejam de sua responsabilidade; II - NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES: a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) na Ficha Sócio-Econômica (entrevista), no processo de financiamento ou no contrato; b) quando desfalcando-se a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, o(s) PROMITENTES(S) COMPRADOR(ES) não a reforçar(em), depois de devidamente notificado(s); c) quando contra o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) for movida qualquer ação ou execução ou decretada medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte; d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia; e) quando for verificado que, a qualquer tempo, o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), como solicitante(s) deste financiamento para compra de residência própria, era(m) na data deste contrato, proprietário(s) de imóvel residencial financiado nas condições do SFH, FEHAP, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do imóvel ora financiado; f) quando for constatado por qualquer forma que o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) se furta(m) á finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares; g) no caso de falência ou insolvência do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES); h) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento com a aquisição do bem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato será rescindido administrativamente pela COHAB/SC, quando o imóvel for vendido sem anuência desta, por abandono e por falta de pagamento, na forma prescrita na procuração vista na Cláusula VIGÉSIMA SÉTIMA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXECUÇÃO DA DÍVIDA** - O processo de execução deste contrato de financiamento poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, da Lei n. 5.741, de 1 de dezembro de 1971, ou no Decreto Lei n. 70/66, de 21 de novembro de 1956.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENFEITORIAS NECESSÁRIAS** - Rescindido o presente contrato, as benfeitorias necessárias serão indenizadas desde que legal e comprovadamente realizadas, ao preço da sua avaliação, deduzido do valor da desapropriação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERDA DAS PRESTAÇÕES PAGAS** - Rescindido o presente contrato, por inadimplemento das obrigações do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), este(s) perderá(ão) em benefício da COHAB/SC, pelo uso do imóvel, as quantias que tiverem sido pagas até a data do ajuizamento da medida judicial que determinar a rescisão do contrato, ou, por rescisão administrativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCURAÇÃO** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), nomeia(m) e constitue(m) a COHAB/SC sua procuradora, através de seus dirigentes, com poderes irrevogáveis, inclusive o de substabelecer, até o pagamento final das prestações, a fim de suprir equívocos ou omissões, satisfazendo impugnações do Cartório de Registro de Imóveis, para representá-lo(s) nas repartições federais, estaduais e municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguros e demais entidades públicas e privadas, em todos os assuntos referentes a seguro e desapropriação, com poderes para receber, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, assinar a rescisão deste contrato no caso de abandono e venda sem anuência da COHAB/SC, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVAÇÃO** - A tolerância, por parte da COHAB/SC, com respeito ao descumprimento das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso, não constituirão novação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DO CONTRATO** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), obriga(m)-se a registrar o presente contrato no competente Ofício de Registro de Imóveis, na forma da Lei no. 5.049, de 29 de junho de 1966, em seu Art. 10., parágrafo 7o..

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXTINÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO** - Os eventos constantes deste contrato, expressos ou dependentes do índice de reajustamento pactuado serão automaticamente na sua extinção ou substituição, subordinados a variação do índice que o substituir ou qualquer outro a ser determinado em legislação específica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) desde já, autoriza(m) seus atuais e futuros empregadores a efetuar o desconto em folha de pagamento dos seus salários das prestações mensais devidas, de conformidade com o disposto na Lei n. 5.725, de 27 de outubro de 1971, quando instados pela COHAB/SC.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) é (são), desde a assinatura deste contrato, imitado(s) na posse do imóvel prometido à venda, com todos os encargos e vantagens dela decorrentes, correndo por sua conta, a partir de então, o pagamento de todos os tributos e contribuições que recaiam ou venha a recair sobre o imóvel.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCRITURA DEFINITIVA** - A escritura definitiva será outorgada após o pagamento do número de prestação pactuadas e dos demais encargos previstos neste contrato, ou quando o saldo devedor for pago integralmente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL** - Fica esclarecido que a anuência da COHAB/SC, a uma eventual proposta de transferência dos direitos decorrentes deste instrumento, estará subordinada à verificação, na pessoa do candidato proposto, dos requisitos básicos para a comercialização com recursos do FEHAP, quais sejam: a) renda compatível; b) existência de dependentes habitacionais e, c) inexistência da propriedade ou de direitos a ela relativos, de imóvel residencial localizado em qualquer parte do território nacional.


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE** - Este contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, enquanto não inadimplente o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), nas obrigações de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO** - As partes obrigam-se por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora é ajustado elegendo para o foro deste contrato o de situação do imóvel vendido e financiado.

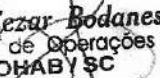
E, por estarem assim justos e contratados, a COHAB/SC e o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), assinam o presente contrato, de promessa de compra e venda em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal juntamente com as testemunhas abaixo.

Tangará-SC

30 de maio de 1997.

  
CELSO JOSÉ PEREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE  
COHAB/SC

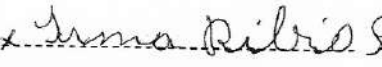
COHAB/SC

  
Cezar Bodanese  
Diretor de Operações  
COHAB/SC

COHAB/SC

  
PROMITENTE COMPRADOR(A)

PROMITENTE COMPRADOR(A)

  
PROMITENTE COMPRADOR(A)

PROMITENTE COMPRADOR(A)

-----  
PROMITENTE COMPRADOR(A)

-----  
PROMITENTE COMPRADOR(A)

-----  
TESTEMUNHA

-----  
TESTEMUNHA

lecon.ve

R. Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Fone (0482) 48-7300 (PAEX) - Florianópolis - SC

GLADYS E. M. CHERUBINI  
Chefe Div. Comercialização e Contratos

  
Genival Pedro Galvão  
Chefe Div. Comercialização